

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002005/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049641/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103636/2020-27  
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - SEINFLO, CNPJ n. 85.280.261/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS LUIZ MARCHEZAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 30 de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Categoria profissional Secretárias (diferenciada) integrante do 2º grupo “ Empregados de Agentes Autônomos do Comércio”**, , com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Alfredo Wagner/SC, Angelina/SC, Antônio Carlos/SC, Biguaçu/SC, Canelinha/SC, Florianópolis/SC, Garopaba/SC, Governador Celso Ramos/SC, Palhoça/SC, Paulo Lopes/SC, Rancho Queimado/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC, São Bonifácio/SC, São José/SC e Tijucas/SC.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

a) **TÉCNICO EM SECRETARIADO** (previsto nas Leis 7.377/85 e 9.261/96)

Fica instituído, para o profissional **TÉCNICO EM SECRETARIADO**, o piso salarial de **R\$ 1.355,00** (mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) a vigorar 01/05/2020.

b) **SECRETÁRIO EXECUTIVO** (previsto nas Leis 7.377/85 e 9.261/96)

Fica instituído, para o profissional **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, o piso salarial de **R\$ 1.715,00** (mil, setecentos e quinze reais) a vigorar a partir de 01/05/2020.

**Parágrafo Primeiro:** Os pisos referidos nas letras “a” e “b” desta cláusula serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei nº 7.377, de 30/09/85, e da Lei nº 9.261, de 10/01/96, e que apresentem o seu registro profissional conforme as Leis retro mencionadas.

**Parágrafo Segundo:** A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão corrigidos conforme o reajuste salarial da categoria preponderante, ou seja, aqueles pactuados através da CCT firmada entre o SEINFLO e as Entidades representativas da categoria de Processamento de Dados.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTES**

Para os (as) profissionais matriculados (as) nos cursos de Secretariado, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, sua ausência, no dia de prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada sua finalidade, inclusive exames vestibulares.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A empresa que exigir o uso de uniforme e/ou calçado padrão, deverá fornecê-lo(s) sem ônus ao(à) profissional secretário(a).

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMAS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS ORIUNDOS DESTA CONVENÇÃO COLETIVA**

Os (as) abrangidos (as) por este instrumento, que acharem conveniente, poderão utilizar como forma de solução dos conflitos oriundos desta, a Mediação e a Arbitragem.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Adotam as partes, como aplicáveis aos (às) integrantes da categoria econômica profissional diferenciada, as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, que regem as relações entre as empresas abrangidas e a respectiva categoria profissional, tanto aquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

**ANA MARIA NETTO DA SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC**

**MARCOS LUIZ MARCHEZAN**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DA REGIAO METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS - SEINFLO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.